



Prefeitura Municipal de Castro

Resposta às Comissões Permanentes – Projeto de Lei nº 122/2025

Em atenção ao solicitado pelos vereadores membros das Comissões Permanentes, referente aos esclarecimentos sobre as divergências entre os valores de receita e despesa apresentados no Parecer Técnico nº 041/2025 e aqueles constantes no Projeto de Lei Orçamentária nº 139/2025, bem como sobre a previsão de reoneração da folha de pagamento, apresentamos as informações informações.

1. Sobre a divergência dos valores de receita

A diferença identificada entre os valores de receita apresentados no Parecer Técnico nº 046/2025 e os constantes no Projeto de Lei Orçamentária nº 139/2025 decorre da aplicação das diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que determina a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de vigência e para os dois subsequentes (2025–2027).

Assim, a projeção utilizada no Projeto de Lei Orçamentário nº 139/2025 inclui ajustes metodológicos, atualizações de parâmetros econômicos e revisão de indicadores fiscais aplicáveis, resultando em valores diferentes daqueles inscritos originalmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que foram utilizadas no Parecer técnico nº 41/2025.

2. Sobre a divergência dos valores de despesa

A divergência observada nos valores de despesa deve-se principalmente à projeção da folha de pagamento para os dois exercícios seguintes, conforme exigido pela LDO e pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao se estimar impacto orçamentário. Essas projeções incorporam o crescimento vegetativo da folha, reajustes decorrentes de normas vigentes e a atualização dos encargos patronais.

Além disso, já foram considerados os efeitos da redução gradual da desoneração da folha de pagamento, determinada pela legislação recente, o que impacta diretamente no montante projetado para os exercícios subsequentes.





Prefeitura Municipal de Castro

No Projeto de Lei Orçamentária, o orçamento para as despesas de pessoal foi elaborado contemplando também possíveis contratações futuras, desde que devidamente comprovadas por meio de Impacto Orçamentário-Financeiro, assegurando que não haverá extrapolação do limite de despesa com pessoal, em conformidade com os índices previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Sobre a reoneração da folha de pagamento

Confirma-se que as projeções utilizadas contemplam a reoneração da folha de pagamento, considerando:

Lei nº 12.546/2011, que estabeleceu o regime de desoneração;

Lei nº 14.973/2024, que definiu a redução escalonada da desoneração e o retorno progressivo da contribuição previdenciária patronal sobre a folha.

Ambas as normas foram integralmente aplicadas no cálculo dos encargos previdenciários projetados, influenciando diretamente as despesas estimadas para o período.

4. Conclusão

As divergências apontadas não representam inconsistências, mas sim o cumprimento das normas e metodologias obrigatórias para projeção orçamentária e estimativa de impacto financeiro. Os valores constantes no Parecer Técnico nº 041/2025 refletem a necessidade de considerar o triênio 2025–2027 e a reoneração gradual da folha, elementos que constam integralmente no Projeto de Lei Orçamentária nº 139/2025, após ajustes metodológicos, atualizações de parâmetros econômicos e revisão de indicadores fiscais aplicáveis.

Assim, ficam prestados os esclarecimentos solicitados para continuidade da análise do Projeto de Lei nº 122/2025 pelas Comissões Permanentes.

